Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12418/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15459/2015
PROTOCOLO	: 1630340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ANDRÉIA NASCIMENTO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a médica Andréia Nascimento de Andrade, tendo por objeto a prestação de serviços médicos complementares para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização do Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização do Contrato, conforme se observa na Análise n. 11755/2016 (peça n. 8, fls. 19-23) e no Parecer n. 17659/2016 (peça n. 9, fls. 24-25).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização do Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a médica Andréia Nascimento de Andrade.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT